

## Câmara Municipal de Niterói GABINETE DO VEREADOR DANIEL MARQUES FREDERICO

## Projeto de Lei № 00003/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar os direitos dos consumidores à água potável nos estabelecimentos privados que menciona, Município de Niterói, e dá outras providências.

Art. 1º Os bares, restaurantes e estabelecimentos similares no Município de Niterói ficam obrigados a inserir nos cardápios a seguinte frase: "Todo cliente tem direito a beber água potável filtrada, gratuitamente, neste estabelecimento, nos termos da Lei Estadual n°. 2424/1995, com as modificações da Lei Estadual n°. 7047/2015".

I – A frase deverá ser inserida na primeira página do cardápio, na parte superior, centralizada, com fonte Arial 12, na cor preta, com fundo branco.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos que não possuam cardápios, a frase deverá ser impressa em cartazes no tamanho A4, com fonte Arial 18, na cor preta, com fundo branco e afixada em local visível em todas as entradas do estabelecimento.

- Art. 2º. Os hotéis, motéis, shopping centers, supermercados e clubes esportivos no Município de Niterói ficam obrigados a afixar cartazes com a seguinte frase: "Todo cliente tem direito a beber água potável filtrada, gratuitamente, neste estabelecimento, nos termos da Lei Estadual n°. 3194/1999, com as modificações da Lei Estadual n°. 5947/2011". I Os cartazes deverão ser impressos em papel tamanho A4, com fonte Arial 18, na cor preta, com fundo branco, e afixados em local visível, em todas as entradas do estabelecimento.
- Art. 3° Os estabelecimentos que descumprirem a presente lei estarão sujeitos às sanções da Lei Federal nº 8078/1990, especialmente as previstas nos artigos 56 e seguintes, art. 66.
- Art. 4º A fiscalização ao cumprimento desta Lei é atribuição dos órgãos competentes, em especial no município, a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor de Niterói e a Coordenadoria de Defesa do Consumidor de Niterói CODECON.
  - Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.
  - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **JUSTIFICATIVA**

As Leis Estaduais 2424/1995 e 3194/1999 obrigam, respectivamente, bares, restaurantes e estabelecimentos similares, bem como hotéis, motéis, shopping centers, supermercados e clubes esportivos a disponibilizarem água potável filtrada a seus clientes.

Todavia, estas Leis carecem de efetividade, especialmente no Município de Niterói, visto que os consumidores não possuem conhecimento sobre a presente Lei, o que impede que seja criada uma consciência coletiva e uma cultura de exigir o cumprimento destas Leis.

Um dos princípios que norteiam a política nacional das relações de consumo é o previsto no inciso IV, do artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor, qual seja, o princípio da "educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo".

Assim, o presente Projeto de Lei visa coroar tal princípio, trazendo aos consumidores informação sobre os direitos dos consumidores previstos nas Leis Estaduais 2424/1995 e 3194/1999.

A sanção da presente Lei e a efetiva fiscalização por parte do Poder Público poderá contribuir para que se crie esta cultura de se exigir o fornecimento de água potável filtrada nos estabelecimentos mencionados no Município de Niterói, contribuindo assim para a criação de uma cidade melhor para todos.

15 de Fevereiro de 2016